



CONTRATO Nº 06/2018-PARANAGUÁ

(Processo Administrativo nº 23399.000400/2018-21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA NO BLOCO ADMINISTRATIVO DO IFPR CAMPUS PARANAGUÁ, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS PARANAGUÁ E A EMPRESA ITSCOM TECNOLOGIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PARANAGUÁ, com sede na cidade de Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0005-49, neste ato representado pelo seu Diretor Geral pro tempore, Professor ROBERTO TEIXEIRA ALVES, nomeado pela Portaria nº 1156 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, publicada no *DOU* de 08 de maio de 2018, seção 2, página 22 inscrito(a) no CPF nº 021.380.919-29, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6696993-2 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ITSCON Tecnologia Ltda. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.067.719/0001-66, sediada na Rua José Mário de Oliveira, nº 501, Bacacheri, no Município de Curitiba - PR, CEP 82.520-550, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO COSTA E ROSA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0870582780, expedida pela (o) SESP-BA, e CPF nº 793.240.705-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 23399.000400/2018-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da “Carona” do Pregão 59/2017-UASG 154358-UTFPR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços de Instalação de Infraestrutura de Rede Lógica e Telefonia do Bloco Administrativo do Campus Paranaguá, conforme condições, exigências estabelecidas e seus anexos e quantidades abaixo:.



1	Serviço	Lançamento de cabo óptico dielétrico, protegido contra penetração de umidade e com proteção dielétrica contra roedores, capa externa em material termoplástico não propagante à chama e resistente a intempéries, mínimo de 12 fibras multimodo; de acordo com as normas ABNT NBR 16164 e ITU-T G.652; aplicação em áreas internas; com fornecimento de material	Metro	120
2	Serviço	Lançamento de cabo telefônico; 50 pares; condutores de cobre eletrolítico, maciço e estanhado; núcleo seco; isolamento em termoplástico, reunidos em pares e núcleo recoberto por uma camada de material termoplástico (PVC); classificação de retardância a chama CM; com fornecimento de material	Metro	250
3	Serviço	Lançamento de cabo de dados tipo UTP; categoria 6 com certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6; capa externa em composto retardante à chama de acordo com a norma IEC 60332-1 com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH); 4 pares trançados de fio sólido; 23AWG; aprovado para Gigabit; o cabo deverá ser exclusivamente de configuração geométrica circular; de preferência o cabo não pode possuir elementos de separação entre os pares binados (crossfiller, crossweb, cruzeta); com fornecimento de material	Metro	4500
4	Serviço	Conectorização de cabo UTP CAT6 em patch panel ou RJ 45 fêmea; sem fornecimento de material - Padrão 568A ou 568B conforme solicitado	Unidade	61
5	Serviço	Conectorização de fibra (com respectivo fusão, se necessário) em roseta Óptica 2P; Conector SC ou LC-Simplex; polimento PC ou APC; corpo em plástico ABS; 2 posições para emendas ópticas por fusão ou mecânicas; 2 posições para adaptador óptico SC simplex ou LC simplex com fornecimento do material e acessórios	Unidade	24
6	Serviço	Instalação de Eletrocalha 150mm x 50mm; aparente, aérea ou fixa em parede; fabricadas em chapas de aço SAE 1008/1010, conforme a NBR 11888-2 e NBR 7013; Dobrada em Formato U; Lisa; Galvanização Eletrolítica; com fornecimento de material; inclusos os respectivos e necessários Ganchos Verticais também fabricado em aço; Galvanização Eletrolítica; Vergalhão rosca; Cantoneira ZZ; Emendas Internas em diversos formatos, curvas, desvios, bandeja de distribuição e demais acessórios necessários a fixação como buchas; arruelas; parafusos e etc.	Metro	90
7	Serviço	Instalação de Perfilado 38mm x 38mm Liso; aparente, aéreo ou fixo em parede; fabricadas em chapas de aço SAE 1008/1010, conforme a NBR 11888-2 e NBR 7013; Galvanização Eletrolítica; com fornecimento de material; inclusos os respectivos e necessários ganchos curtos para perfilado também fabricado em aço; Galvanização Eletrolítica como Vergalhão rosca, Cantoneiras, Emendas, curvas, adaptadores e demais acessórios necessários a fixação como buchas; arruelas; parafusos e etc.	Metro	30
8	Serviço	Instalação de Eletroduto; aparente, fixo em parede; em PVC na cor Cinza; antichama (NBR 15465); resistente a maioria dos reagentes químicos; livres de metais pesados; isolante térmico e elétrico; bitola 1" (uma polegada); com fornecimento de material; inclusos os respectivos e necessárias Abraçadeiras, também em PVC Antichama; e	Metro	100

Pregão Eletrônico nº 59/2017/UASG154358-UTFPR
Termo de Contrato 06/2018 – Paranaguá
Processo Contrato: 23399.000400/2018-21



		luvas para emendas curvas longas e demais acessórios necessários a fixação como buchas; arruelas; parafusos e etc.		
9	Serviço	Emenda por fusão de cabo óptico; incluindo serviços de emenda por fusão de cabo óptico, identificação, testes, arrumação e fixação dos cabos, bem como o fornecimento de anilhas e ou etiquetas (com filme protetor) e resistente a produtos químicos, e adaptadas a cabos, cintas plásticas, insumos, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição e teste necessários para a entrega dos cabos montados, identificados, testados e em condições de funcionamento.	Unidade	8
10	Serviço	Serviço de organização de rack de Telecomunicações	Unidade	3
11	Material	Patch panel CAT6; 24 portas; RJ-45; painel frontal com local para inserção de porta-etiquetas de identificação; estrutura em aço, painel frontal e guia em de material termoplástico de alto impacto, não propagante à chama; possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG; possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro; apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E; tamanho 1U; força de retenção entre jack e plug de no mínimo 133N; deve possuir identificação do fabricante e categoria no corpo do produto; deve possuir identificação dos conectores na parte frontal do Patch Panel (facilitando manutenção e instalação); possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-606-A; Fornecido com guia traseiro para melhor organização dos cabos; com instalação em rack; sem conectorização de cabos	Unidade	3
12	Material	RJ45 fêmea CAT6; 26 a 22 AWG; Keystone; acopladores montáveis com ferramenta tipo punch down e/ou SL; força de retenção entre jack e plug de no mínimo 133N; Resistência de Isolamento 500MΩ; Resistência de contato de 20mΩ; Termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0; fixável em espelho; sem conectorização	Unidade	61
13	Material	Voice panel CAT3; 50 portas RJ-45; compatível também com RJ-11; deve ser fornecido em aço, com pintura epóxi; resistente a corrosão e riscos; apresenta largura de 19"; ocupar somente 1U no rack; permitir inserção de condutores de 22 AWG a 24 AWG; possuir identificação com número da posição na parte frontal e traseira; com instalação em rack; sem conectorização de cabos; deve ser fornecido com patch cords de voz	Unidade	1
14	Material	Distribuidor Interno Óptico (DIO), com capacidade para 24 (vinte e quatro) fibras ópticas, do tipo para instalação em rack padrão 19 polegadas, com altura máxima de 1U (uma unidade de rack). A gaveta deverá ser do tipo deslizante e ter em seu interior os roteadores e fixadores para uma correta instalação dos cabos de acordo com as normas pertinentes. Deverá ser fornecido com uma bandeja de emenda que permita 24 fusões. Deverá ser confeccionado em aço, com acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos, preferencialmente na cor preta.	Unidade	2



15	Material	Cordão Fibra; comprimento mínimo 1,5m; Duplex; Não propagante a chama; deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento; compatível com fibra multimodo; conectores LC para LC	Unidade	24
16	Material	Cabo de Passagem (patch cord) de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho; deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento; deve possuir protetores (boots) nos conectores para evitar desconexões acidentais, Categoria 6, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama. Deve exceder as características TIA/EIA 568 C.2 para CAT6 e ISO/IEC 11.801.	Unidade	6
17	Material	Cabo de Passagem (patch cord) de 2,4m (dois metros e quarenta centímetros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (boots) nos conectores para evitar desconexões acidentais, Categoria 6, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama. Deve exceder as características TIA/EIA 568 C.2 para CAT6 e ISO/IEC 11.801.	Unidade	112
18	Material	Cabo de Passagem (patch cord) de pelo menos 4,3m (quatro metros e trinta centímetros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (boots) nos conectores para evitar desconexões acidentais, Categoria 6, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama. Deve exceder as características TIA/EIA 568 C.2 para CAT6 e ISO/IEC 11.801.	Unidade	10
19	Material	Caixa Condulete em PVC na cor Cinza, aplicação em instalação de Eletroduto aparente; 4 entrada bitola 1" (uma polegada); antichama (NBR 15465); resistente a maioria dos reagentes químicos; livres de metais pesados; isolante térmico e elétrico	Unidade	100
20	Material	Adaptador de eletroduto em PVC na cor Cinza para conexão em Caixa Condulete de PVC de bitola 1" (uma polegada); antichama (NBR 15465); resistente a maioria dos reagentes químicos; livres de metais pesados; isolante térmico e elétrico	Unidade	100
21	Material	Tampa (Tampão) em PVC na cor cinza para fechamento de Entradas de Caixa Condulete em PVC; 1"(uma polegada); antichama (NBR 15465); resistente a maioria dos reagentes químicos; livres de metais pesados; isolante térmico e elétrico	Unidade	100
22	Material	Tampa (Espelho) em PVC na cor cinza; com dois orifícios para encaixe de RJ-45 fêmea; para caixa Condulete em PVC; antichama (NBR 15465); resistente a maioria dos reagentes químicos; livres de metais pesados; isolante térmico e elétrico; tamanho ideal para fechamento da caixa do item 35.	Unidade	61
23	Material	Caixa para acomodação de emenda de fibra óptica (mufla); aplicação em ambiente interno; estrutura em plástico; resistente a água, radiação UV e agentes químicos; com bandeja para correta acomodação interna; capacidade para pelo menos 12 fibras ópticas	Unidade	2

Pregão Eletrônico nº 59/2017/UASG154358-UTFPR
Termo de Contrato 06/2018 – Paranaguá
Processo Contrato: 23399.000400/2018-21



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/08/2018 e encerramento em 28/08/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 81.525,20 (Oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária complementares da Reserva Técnica do IFPR, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158397/26431
Fonte: 000000
Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041
Elemento de Despesa: 44.90.39
PI: LGEINP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



8.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;



- 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.5. não mantiver a proposta;
 - 10.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

- 11.1. Qualquer tolerância ou omissão das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.



11.1.1. Excetuam-se os casos em que há previsão de tempo limite neste Contrato para efetivo exercício do direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranaguá, 27 de agosto de 2018

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
ROBERTO TEIXEIRA ALVES DIRETOR GERAL PRO TEMPORE	ADRIANO COSTA E ROSA REPRESENTANTE DA EMPRESA



TESTEMUNHAS

1.
Nome: OLÍVIA AMORAL DO NASCIMENTO
CPF: 034.960.519-06

2.
Nome: Alfredo T. Estrela Jr.
CPF: 024.296.003-00

Pregão Eletrônico nº 59/2017/UASG154358-UTFPR
Termo de Contrato 06/2018 – Paranaguá
Processo Contrato: 23399.000400/2018-21

1º TABELIONATO DE NOTAS - Fernanda Grania Cavalcante da Costa - Tabela Desde 1683
R. Heitor Stokler de França, 89 - City Centro Cívico, Luga 2 e 3, CEP 80030-000, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passado Público
www.tabelionatos.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[EYU43QV1] - ADRIANO COSTA E ROSA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 27 de Agosto de 2018.
MARY HELLEN DE SA SIQUEIRA PERUCIO
ESCREVENTE
SELO DIGITAL: UFT9 . HyZ6 . IW5J5 -
qsUzs . QsQn6
Consulte esse selo em <http://fmapen.com.br>